

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2427/81

INTERESSADO : CÉSAR PATRICIO ANTONIO CABRERA RIVERA

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI

PARECER CEE : 165/82 - CESG - APROVADO EM 10/02/82

1. HISTÓRICO

CÉSAR PATRICIO A. CABRERA RIVERA, RG. Estrangeiro nº 14.417.405, natural de Santiago, Chile, nascido aos 22 de fevereiro de 1958, residente nesta Capital, na Rua Jaguaribe nº 624, apto. 32, Santa Ceacília, requer a este Conselho a equivalência dos estudos que realizou em seu país de origem aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

Seu histórico escolar é o seguinte:

- 1.1. fez os estudos primários, com 8 (oito) séries, na Escola "Juan Antonio Rios" nº 199, em Santiago, Chile (fls. 2);
- 1.2. prosseguindo seus estudos, cursou, com êxito, de 1972 a 1976, as 5 (cinco) séries do Ensino Médio, na Escola Industrial nº 7 e Escola Industrial Chilena - Alemana de Nuñoa, da localidade supracitada (fls. 10/14);
- 1.3. em decorrência dos estudos efetuados, fez jus, aos 30 de dezembro de 1976, ao título de Técnico Industrial na especialidade - Eletricidade, conforme diploma às fls. 6.

Os documentos escolares que instruem o presente protocolo estão assinados pelas autoridades de ensino do referido país e autenticados pelo Vice-Cônsul do Brasil, em Santiago.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de interessado que obteve, em SEU país de origem, o título de Técnico Industrial, especialidade - Eletricidade, no ano de 1976.

O processo está devidamente informado, atendendo às exigências da Deliberação CEE nº 17/80.

O presente pedido encontra apoio na orientação deste Conselho para a solução de casos análogos.

PROCESSO CEE: 2427/81

PARECER

CEE: 165/82

fls.02

3. CONCLUSÃO

Os estudos feitos por CÉSAR PATRICIO ANTONIO CABRERA RIVERA, em Santiago, Chile, são declarados equivalentes ao de conclusão do ensino de segundo grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 11 de janeiro de 1982.

a) CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI

RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1982

a) CONSº BAHIJ AMIN AUR

Vice-Presidente - no exercício
da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de fevereiro de 1982

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL

Vice-Presidente em exercício